



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 378/2015

Projeto de Lei nº 141/2015 - Autoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó – “Altera redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 3792/2004, que disciplina a utilização do passeio por bares, restaurantes, choperias e estabelecimentos congêneres na forma e condições que especifica”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consúbstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que visa alterar a redação do § 1º do artigo 1º da Lei 3792/04.

Primeiramente, cumpre observar que o referido dispositivo já foi alterado pela Lei nº 4.270/08, que restringiu a utilização dos passeios em dois terços. Destarte, depreende-se que a alteração pretendida refere-se à nova redação, visando incluir a necessidade de demarcação da faixa reservada para o trânsito de pessoas.

Por força da Constituição os Municípios foram dotados da autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito (art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante), logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa. E ainda, por estar inserida no rol da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal a medida encontra amparo na Lei Orgânica que dispõe em seu art. 8º, inciso I:

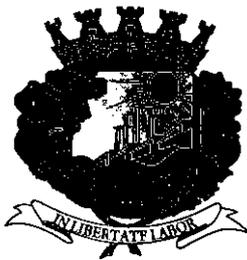
Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, **suplementar a legislação Federal e Estadual** e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Vejam os julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo em casos análogos:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, DE AÚTORIA DE VEREADOR, QUE ALTEROU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER FAIXA DE PEDESTRES JUNTO AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS - INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA - O Município detém competência para legislar sobre posturas municipais - Ausência de vício de iniciativa - Precedente deste Colendo Órgão Especial - Vícios inexistentes - Julga-se a ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 0265024-74.2012.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino. Data de Julgamento: 05/06/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/06/2013).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis demarcarem faixa para passagem de pedestres em suas calçadas limítrofes. Vício de iniciativa não configurado. Competência do Município para legislar sobre interesse local. Princípios constitucionais não violados. Ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 0163816-81.2011.8.26.0000, Relator: Caetano Lagrasta. Data de Julgamento: 22/08/2012, Órgão Especial).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Igualmente, a propositura não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo), ou mesmo cria obrigações ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 19 de novembro de 2015.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.



Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica